

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2024
AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2020 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0001-05, neste ato representada por sua Presidente **RAQUEL FERREIRA LEMES**, CPF nº ***.929.701-**, assistida por seu procurador constituído com poderes especiais, **WESLEY JUNQUEIRA CASTRO**, OAB/GO n. 38.150, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; bem como o que consta no Processo SEI n. 202000011035757, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 09/2020-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 09/2020-CCMA/PGE-CCMA/PGE (000018292365), firmado em 28 de dezembro de 2020, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer Jurídico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido fundamentando suas argumentações no teor do Ofício nº 010/2024 – PRES/ABEVIDA (63877740), onde a empresa justifica o atraso devido à necessidade de aprovação pela SES-GO (Secretaria de Estado da Saúde de Goiás) e seus trâmites internos para a aprovação, empenho e liberação do recurso financeiro destinado à contratação da empresa Ecoset Energia e Automação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.822.125/0001-16, com sede na AV. Pedro Ludovico, Qd. 46, Lt 23, Viviam Parque, Anápolis/GO, CEP 75.135-490, que será responsável pela implementação das medidas pendentes. O processo de aprovação pela SES-GO envolve diversas etapas burocráticas, incluindo a análise detalhada do projeto, pareceres técnicos e a liberação dos recursos necessários. Além disso, a contratação da empresa Ecoset passou por um rigoroso processo de seleção e aprovação interna assegurando a escolha de empresa qualificada para a execução das obras necessárias.

1.3. Conforme cronograma de execução em anexo à solicitação (63877740), objetiva-se a concessão de prazo, além do previsto no Termo Aditivo n. 01/2023-CCMA/PGE ao Termo de Ajustamento de Conduta n.

09/2020-CCMA/PGE (54907765), bem como propõe medidas de segurança alternativas e compensatórias a serem adotadas até a conclusão da totalidade das exigências. Apresenta-se abaixo as medidas compensativas:

- Instalação de DPS nos quadros de energia;
- Instalação de aterramento funcional e nos equipamentos;
- Treinamento para os membros da brigada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer 24/2024 (63904206) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar as cláusulas: segunda, terceira, quarta e quinta do Termo de Ajustamento de Conduta n. 09/2020-CCMA/PGE -CCMA/PGE (000018292365), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Conclusão da Execução do Sistema de Proteção para Descargas Atmosféricas (SPDA).	04 meses	05/01/2025
02	Vistoria final para emissão do CERCON	05 meses	05/02/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 22.224,30 (vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas as obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta n. 09/2020-CCMA/PGE-CCMA/PGE (000018292365), permanecem inalteradas e em pleno vigor até o vencimento do presente termo aditivo.

5.2. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.4. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 05 de setembro de 2024.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

RAQUEL FERREIRA
LEMES:60492970106

Assinado de forma digital por
RAQUEL FERREIRA
LEMES:60492970106
Dados: 2024.09.24 08:38:55 -03'00'

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA
CNPJ n. 02.812.043/0001-05
Raquel Ferreira Lemes
CPF n. ***.929.701-**

Presidente

WESLEY JUNQUEIRA
CASTRO:00467994196

Assinado de forma digital por
WESLEY JUNQUEIRA
CASTRO:00467994196
Dados: 2024.09.23 09:44:18 -03'00'

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA
CNPJ n. 02.812.043/0001-05
Wesley Junqueira Castro
Advogado
OAB/GO n. 38.150

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 05/09/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 06/09/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 19/09/2024, às 06:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64318852** e o código CRC **AFAA891B**.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES E CREDENCIAMENTO - CAT
RUA C-124 S/N Qd.219 Lt.S/L - Bairro JARDIM AMERICA - CEP 74255-320 - GOIANIA - GO 0-
ESQUINA COM RUA C-117 (62)3201-2215



Referência: Processo nº 202000011035757



SEI 64318852